

Confiança no Ambiente Digital



GEDAI

Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial
Universidade Federal do Paraná

Marcos Wachowicz
Bibiana Biscaia Virtuoso
Giovanna Michelato

OBJETIVOS GERAIS

- > Proteção ao consumidor;
- > Privacidade e proteção de dados virtuais;
- > Segurança, defesa e crimes cibernéticos.

DIRETRIZES

- > Garantia dos direitos no espaço virtual
- > Proteção de dados e privacidade
- > Direito do consumidor e relações de consumo
- > Novos modelos de negócio
- > Vulnerabilidade da criança e do adolescente



Por Joshua Althaus

SEP 05, 2017

Cibercriminosos roubaram US\$ 225 milhões em Ethereum através de phishing este ano

21339 Vistas totais

329 Participações totais



Brasil está entre os dez países com mais conteúdo impróprio para crianças na internet

Pesquisa realizada por fabricante de antivírus aponta que 'chats' e pornografia são os principais problemas no país

POR SÉRGIO MATSUURA

12/03/2016 18:23 / atualizado 12/03/2016 18:28



DIRETRIZES

- > Revisão da legislação
- > Desenvolvimento e pesquisa
- > Requisitos de segurança
- > Prevenção e atuação contra o cibercrime



O ataque que mais tem gerado prejuízo, de acordo com a Norton, é o ransomware. (Foto: Divulgação)

ataque que mais tem gerado prejuízo, de acordo com a empresa, é o ransomware.

O ataque pode ser enquadrado como **sequestro de servidores**, já que nele os cibercriminosos invadem computadores e "trancam" as máquinas. Os principais alvos são pequenas e médias empresas. Entre os países desenvolvidos, os Estados Unidos são os principais alvos do cibercrime e a Holanda o com menor taxa desses crimes.

O **Brasil** está entre os países **onde mais se registraram atividades cibercriminosas no mundo**, ficando em **quarto lugar** no ranking realizado pelo relatório **Norton Cyber Security Insights**, relativo a **2016**. O ano, inclusive, foi o que mais teve registro de crimes virtuais até hoje, segundo o levantamento, com aumento de 10% se comparado à 2015.

No país, **mais de 42 milhões de pessoas foram afetadas** por crimes dessa natureza, segundo a Norton Seguros, o que representa um **prejuízo de mais de R\$ 32 bilhões**. O

Crimes cibernéticos fazem 65 vítimas por dia em Minas

Mariana Durães
mduraes@hojeemdia.com.br

19/09/2017 - 06h42

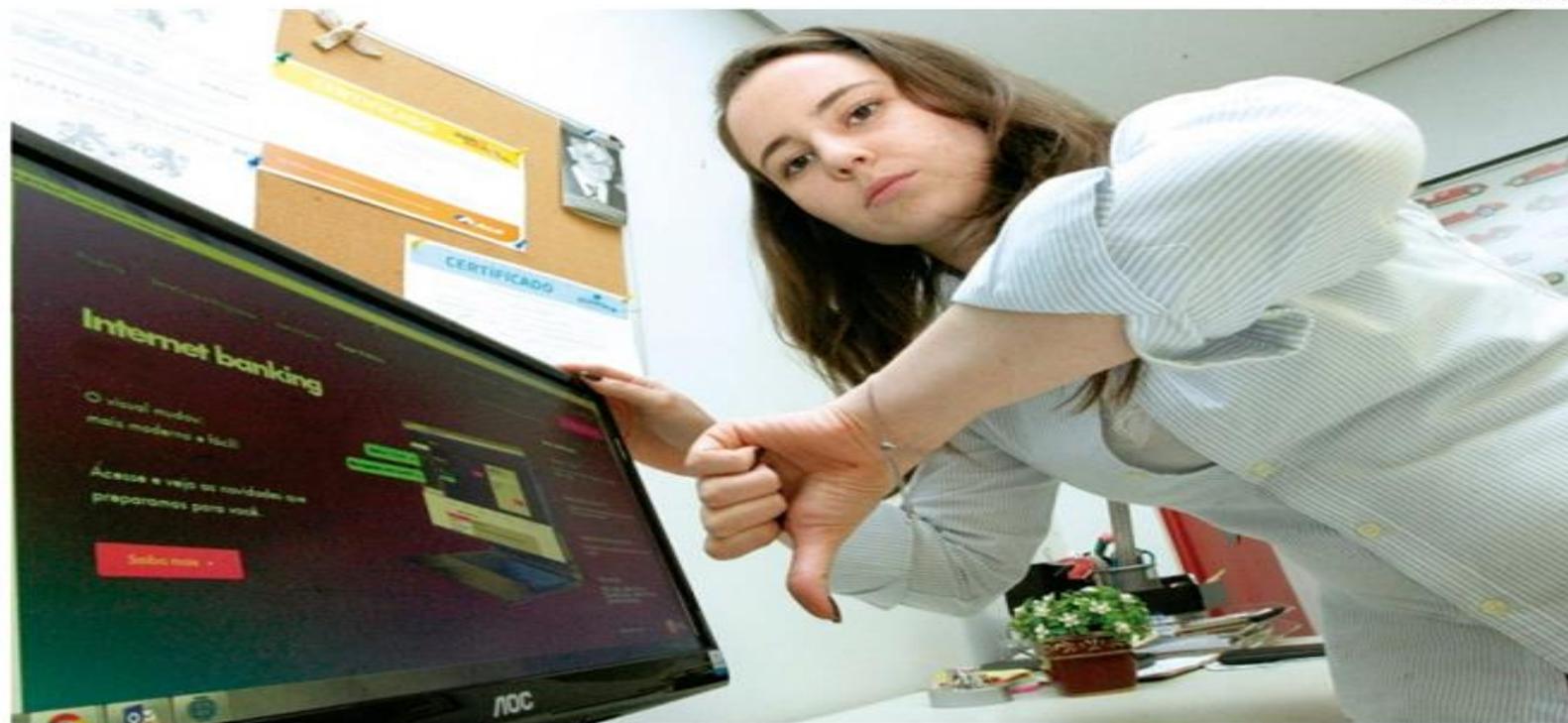
Compartilhe



Link: <http://hoje.vc/19xvf>



Lucas Prates /



Indicadores

- Ingressar no grupo de países que lideram o ranking global de segurança cibernética da UIT (União Internacional de Telecomunicações).
- Cooperação público-privada para a construção de indicadores confiáveis de número, natureza e custo de ataques e incidentes cibernéticos.

Defesa e Segurança no Ambiente Virtual

- Editar uma política nacional de segurança cibernética, incluindo a criação ou designação de uma agência nacional responsável pela área de segurança cibernética.
- Consolidar o marco legal de segurança cibernética, harmonizando as disposições já existentes na legislação brasileira e avançando na previsão de novos instrumentos de investigação para o mundo digital.

Defesa e Segurança no Ambiente Virtual

- Elaborar planos de prevenção, resposta a incidentes e mitigação de ameaças cibernéticas.
- Estabelecer mecanismos de cooperação entre entes governamentais, federados e setor privado com vistas à adoção de melhores práticas, compartilhamento de informações, adoção de padrões adequados de segurança, coordenação de resposta a incidentes e proteção da infraestrutura crítica.

Defesa e Segurança no Ambiente Virtual

- Treinar agentes públicos em segurança e mitigação de riscos cibernéticos e desenvolver parcerias para o treinamento de recursos humanos do setor privado.
- Formar recursos humanos especializados e investir em pesquisa e desenvolvimento na área de defesa e segurança cibernética, com vistas a assegurar a autonomia tecnológica nacional em termos de competências e produtos.

Defesa e Segurança no Ambiente Virtual

- Reforçar instrumentos de cooperação internacional entre autoridades para garantir a aplicação da lei no ambiente digital, especialmente nos casos em que o caráter transnacional dos crimes e ameaças cibernéticos força o envolvimento de mais de uma jurisdição.

Proteção de Direitos e Privacidade

- Editar lei específica de proteção de dados pessoais;
- Estimular mecanismos de cooperação e parceria entre instituições públicas e agentes de mercado;
- Autoridade nacional de proteção de dados pessoais;

A Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD) anunciou, nesta segunda-feira, uma multa de 1,2 milhão de euros por ter coletado informações de seus usuários, sem seu claro consentimento.

Em um comunicado, a AEPD denunciou “a existência de duas infrações graves e uma gravíssima que violam a lei de proteção dos dados”.

Segundo o órgão governamental, a rede social coleta “dados acerca de ideologia, sexo, crenças religiosas, gostos pessoais ou navegação sem informar claramente sobre o uso e o propósito que dará a eles”, afirma o comunicado.

A agência disse que a política de privacidade do Facebook tem “temos genéricos e incertos” e “não coleta adequadamente o consentimento de seus usuários ou não usuários, o que constitui uma infração séria” das normas de proteção de dados.

Segundo o órgão, o Facebook não removeu os dados pessoais da sua base de dados nem quando um usuário pediu isso.

A multa de 1,2 bilhão de euros é pequena perto do volume de negócios da empresa – a receita com publicidade foi de 9,2 bilhões de dólares no segundo trimestre.

Num comunicado, o Facebook disse que discorda “respeitosamente” da decisão da AEPD e que pretende recorrer dela. A empresa tem dois meses para isso.

Proteção de Direitos e Privacidade

- Criar padrões e certificação de *privacy by design and default* e *security by design and default* para a produção nacional e aquisições no setor de TICs.
- Fortalecer mecanismos de defesa dos direitos do consumidor no meio digital, especialmente na relação do consumidor com plataformas e marketplaces

Alguns [hackers](#) orientam que usuários tirem possíveis dúvidas sobre as ofertas por meio do messenger. Dessa maneira, os próprios golpistas respondem aos consumidores, incentivando a compra e impedindo que o esquema fraudulento seja desmascarado.

“Esse tipo de golpe tem se tornado cada vez mais frequente por não requerer alto nível de conhecimento técnico por parte dos hackers. Além disso, por meio dele, é possível aproveitar-se da popularidade de grandes marcas para atrair um alto número de vítimas”, comenta Emilio Simoni, gerente de Segurança da PSafe.

No total, a PSafe identificou mais de 100 perfis falsos com esse tipo de oferta no Facebook e reportou as [fraudes](#) para que a rede social efetue o bloqueio das páginas.

Segurança deve ser prioridade

Contar com um banco de dados completo e atualizado é fundamental para evitar golpes. "Para mitigar os riscos, existem instrumentos que confirmam as informações para transações on-line, possibilitando que o lojista comprove telefone, idade, nome de parentes, endereço e signo", explica Rafael Albuquerque, Diretor Comercial da Unitfour, empresa fornecedora de banco de dados.

Proteção de Direitos e Privacidade

> Princípios norteadores:

- livre consentimento;
- princípio da finalidade.

> Grande mudança: dados pessoais não são mais coletados diretamente dos indivíduos.

> Argumento do *nothing to hide, nothing to fear*

Proteção de Direitos e Privacidade

New surveillance (nova vigilância):

- Um evento específico dirigido contra um sujeito determinado (como é o caso da vigilância), mas de uma característica da vida neste mundo globalizado e interconectado.
- Contexto estendido da *surveillance*.
- Uso de banco de dados indexáveis no processamento de informações para diferentes finalidade.

Proteção de Direitos e Privacidade

Big data:

- Originalmente: volume de dados que não poderiam ser eficientemente processados por banco de dados tradicionais
- Atualmente: conjunto de dados cuja existência só é possível em consequência da coleta massiva de dados que se tornou possível nos últimos anos.

Dados x Informação

Dados:

- Originado da palavra “*data*”: fatos "crus".
- Desorganizados, aleatórios, simples e abstratos.

Informação:

- Dados organizados e interpretados por um certo processo, que se transformou em material útil.

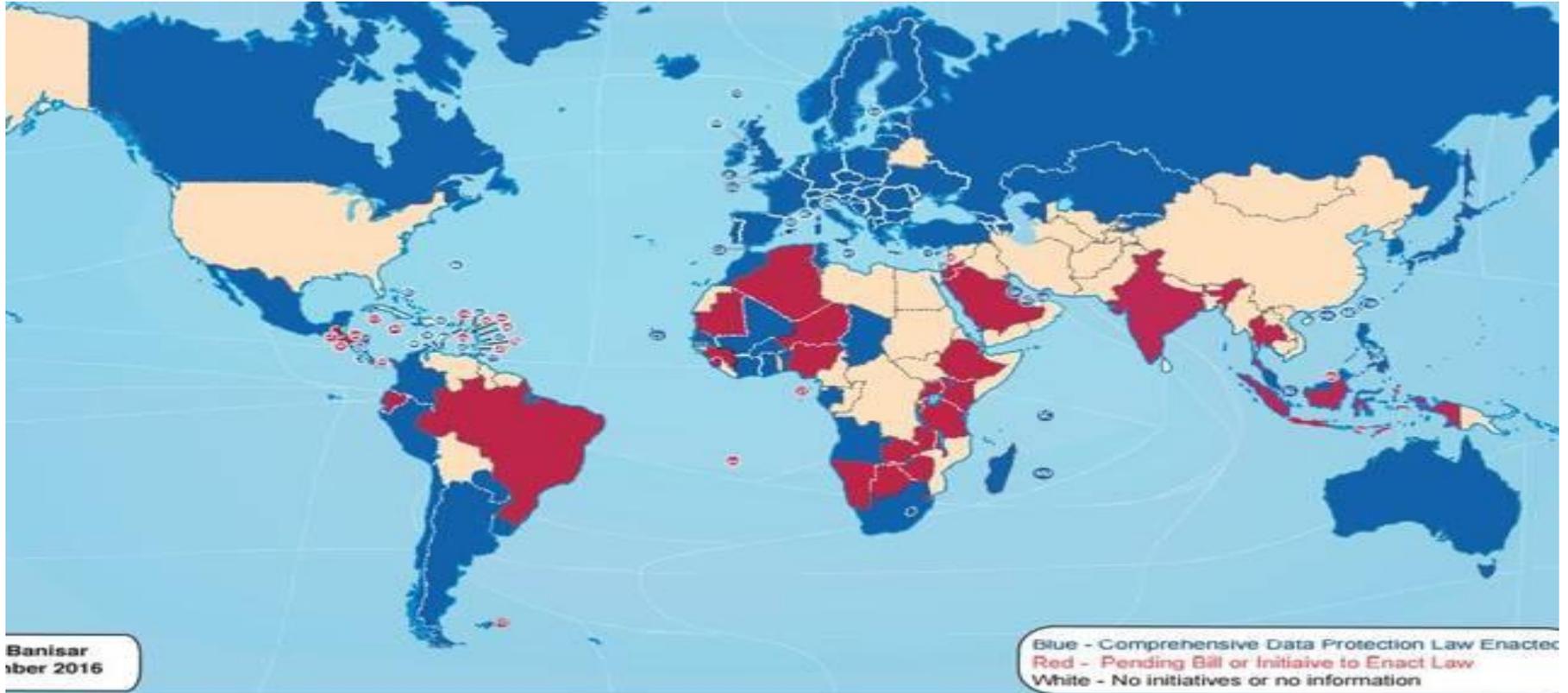
Dados Pessoais

- > Informação de pessoa natural identificada ou identificável.
- > Stéfano Rodotà: corpo eletrônico.
- > Construção e proteção da personalidade.

Proteção de Dados no Mundo

- 120 países possuem Lei de Proteção de Dados;
- Grande parte se encontra na Europa e na Ásia.

Proteção de Dados no Mundo



Proteção de Dados no Brasil

- Constituição Federal;
- Código de Defesa do Consumidor;
- Lei de Acesso à Informação;
- Marco Civil da Internet;
- Lei do Cadastro Positivo.

Constituição Federal

Art. 5º. XII - é **inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas**, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefera fazê-lo por

Marco Civil da Internet em Proteção de Dados

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

(...)

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

Código de Defesa do Consumidor

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

Código de Defesa do Consumidor

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

Código de Defesa do Consumidor

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

§ 6º Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor.

Marco Civil da Internet em Proteção de Dados

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: (...)

VII - **não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais**, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante **consentimento livre, expresso e informado** ou nas hipóteses previstas em lei;

Marco Civil da Internet em Proteção de Dados

VIII - informações claras e completas sobre **coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais**, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

- a) justifiquem sua coleta;
- b) não sejam vedadas pela legislação; e
- c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

Marco Civil da Internet em Proteção de Dados

IX - **consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais**, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - **exclusão definitiva dos dados pessoais** que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;

Marco Civil da Internet em Proteção de Dados

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de **dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas**, devem atender à **preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.** (...)

§ 3º O disposto no caput **não impede o acesso aos dados cadastrais** que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

Lei do Cadastro Positivo

Art. 3o Os **bancos de dados poderão conter informações de adimplemento do cadastrado**, para a formação do histórico de crédito, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1o Para a formação do banco de dados, somente poderão ser armazenadas **informações objetivas, claras, verdadeiras e de fácil compreensão**, que sejam necessárias para avaliar a situação econômica do cadastrado.

Lei do Cadastro Positivo

§ 2o Para os fins do disposto no § 1o, consideram-se informações:

I - objetivas: aquelas descritivas dos fatos e que não envolvam juízo de valor;

II - claras: aquelas que possibilitem o imediato entendimento do cadastrado independentemente de remissão a anexos, fórmulas, siglas, símbolos, termos técnicos ou nomenclatura específica;

III - verdadeiras: aquelas exatas, completas e sujeitas à comprovação nos termos desta Lei; e

IV - de fácil compreensão: aquelas em sentido comum que assegurem ao cadastrado o pleno conhecimento do conteúdo, do sentido e do alcance dos dados sobre ele anotados.

Lei do Cadastro Positivo

Art. 4o A abertura de cadastro requer **autorização prévia** do potencial cadastrado mediante **consentimento informado** por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada.

§ 1o Após a abertura do cadastro, a anotação de informação em banco de dados independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.

§ 2o Atendido o disposto no caput, as fontes ficam autorizadas, nas condições estabelecidas nesta Lei, a fornecer aos bancos de dados as informações necessárias à formação do histórico das pessoas cadastradas.

Projetos de Lei

> [PL 4060/2012](#): “objetivo garantir e proteger, no âmbito do tratamento de dados pessoais, a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa natural, particularmente em relação a sua liberdade, privacidade, intimidade, honra e imagem.”

> [PL 5276/2016](#): “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural,

> [PL 6291/2016](#): altera o Marco Civil da Internet para proibir o compartilhamento de dados pessoais dos assinantes de aplicações de internet.

PL 6291/2016

XIV - de não compartilhamento de seus dados pessoais, exceto mediante consentimento livre, inequívoco, informado, expresso e específico pelo titular.

§ 1º Consideram-se dados pessoais qualquer dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos quando estes estiverem relacionados a uma pessoa, além de dados relacionados à origem racial ou étnica, às convicções religiosas, às opiniões políticas, à filiação a sindicatos ou organizações de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual e dados genéticos ou biométricos.

Casos Concretos

- > Target (EUA);
- > Sistema de Registro de Identificação de Passageiros e Informações Antecipadas sobre Passageiros (Brasil);
- > Sistema da Receita Federal e do Banco Central - CSS, SCR e Referência Cruzada.

Casos Concretos

— — —
2:13

6:39



Casos Concretos



Casos Concretos



PROTEÇÃO DE DADOS
E DIREITO À PRIVACIDADE

DANILO DONEDA


VERBO.

The image is a video thumbnail. It features a man in a dark suit and tie, identified as Danilo Doneda, speaking. The background is a dark grey grid pattern. A blue diagonal banner is overlaid on the bottom right, containing the VERBO logo and the text 'VERBO.'. A white text box on the left side of the banner contains the text 'PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITO À PRIVACIDADE'. The name 'DANILO DONEDA' is written in white on the blue banner.

Casos Concretos



CONCLUSÃO

> Necessidade de um marco regulatório não apenas acerca da proteção de dados e privacidade, mas também acerca da segurança em rede, inserindo questões como a da certificação, garantia do exercício dos direitos humanos e proteção aos vulneráveis (crianças ou consumidor).



GEDAI

Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial
Universidade Federal do Paraná

Obrigado!

www.gedai.com.br